

Parecer de Comissão 28/2026

Protocolo 43335 Envio em 04/05/2026 09:33:31

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **003/2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Cria o Fundo de Honorários Advocáticos do Município de Paraguaçu Paulista - FHAMPP e Fixa Critérios para o Rateio dos Honorários aos Procuradores do Quadro Efetivo do Município de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei Complementar nº 003/2026, juntamente com as Emendas Modificativas nº 002 e 005/2026, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 4 de maio de 2026.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO

Vice-Presidente

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Secretário e relator

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **003/2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Cria o Fundo de Honorários Advocatícios do Município de Paraguaçu Paulista - FHAMPP e Fixa Critérios para o Rateio dos Honorários aos Procuradores do Quadro Efetivo do Município de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer visa criar o Fundo de Honorários Advocatícios do Município de Paraguaçu Paulista - FHAMPP e Fixar Critérios para o Rateio dos Honorários aos Procuradores do Quadro Efetivo do Município de Paraguaçu Paulista, e dar outras providências.

O projeto de lei em tela visa regulamentar os procedimentos relativos ao recebimento e distribuição de honorários advocatícios de sucumbência devidos nas ações judiciais, nos acordos administrativos e em decorrência da utilização de meio alternativo de cobrança administrativa ou de protesto de título, em que o Município for parte, aos procuradores jurídicos do Poder Executivo conforme seu art. 1º.

Honorários de sucumbência são os honorários que o vencido tem que pagar ao vencedor para que este seja reembolsado dos gastos que teve no processo.

No Município de Paraguaçu Paulista, a destinação dos valores de sucumbência não era regulamentada até então. Portanto, os Procuradores não recebem aquilo que a lei federal já disciplinou como direito desde o ano de 1994, justificando assim a presente propositura.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do 55, § 3º, I da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

Porém, baseado no Parecer do Procurador Jurídico da Casa, da forma como se apresenta, o Projeto de Lei Complementar nº. 03/26 contém algumas incongruências, as quais precisavam ser sanadas.

A CCJR oficiou então o Sr. Prefeito Municipal para que promovesse as adequações necessárias ao Projeto de Lei Complementar nº. 003/26 ou informasse essa Comissão sobre seu intuito quanto a tramitação da matéria em questão.

Neste sentido, o Poder Executivo apresentou a Emenda Modificativa nº 002/2026 ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2026, sanando as incongruências.

Reunidos os membros da CCJR para analisar o Projeto de Lei Complementar nº 003 e a Emenda Modificativa nº 002/2026, surgiram novas dúvidas, justificando assim o envio de ofício ao sr. Prefeito Municipal com os questionamentos.



Assim, o Poder Executivo apresentou a Emenda Modificativa nº 005/2026 ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2026, além de prestar as informações,

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, juntamente com as Emendas Modificativas nº 002 e 005/2026, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei Complementar, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 4 de maio de 2026.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Relator

